DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Avenida César Hilal, nº 1293 - CEP 29056-083 - Vitória - ES - www.dpu.def.br

OFÍCIO - Nº 137/2026 - DPU/DRDH ES

Vitória, 29 de outubro de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR
Diretor-Geral da Faculdade de Direito de Vitória (FDV)

E-mail: dirgeral@fdv.br / lorenza@fdv.br
Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca de declarações relacionadas a pessoas assistidas pela Defensoria Pública participantes de programas sociais do Governo Federal.

Referência: Favor mencionar o Procedimento de Assistência Jurídica nº 2026/017-03950 em sua resposta.

Ilustríssimo Senhor,

A Defensoria Pública da União em Vitória, através da Defensoria Regional de Direitos Humanos no Espírito Santo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de promoção dos direitos humanos, de orientação jurídica e defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, bem como de tutela dos direitos fundamentais dos grupos socialmente vulnerabilizados, instaurou o Procedimento de Assistência Jurídica (PAJ) nº 2026/017-03950, com a finalidade de apurar eventuais violações a direitos fundamentais e a possível configuração de dano moral coletivo em decorrência de declarações públicas realizadas pelo empresário capixaba Antônio Abikair.

Conforme os elementos inicialmente disponíveis, em vídeo publicado em 26 de outubro de 2026, o referido empresário teria proferido a seguinte declaração: *"A política de Direitos Sociais criou gerou uma geração de párias sociais, que são aqueles dependentes dos programas sociais"*.

O teor das declarações fere a dignidade de milhões de Brasileiros que participam dos programas sociais do Governo Federal, causando desqualificação social desses indivíduo, além de reforçar estereótipos negativos relacionados à condição socioeconômica e favorecer situações de constrangimento, exclusão ou tratamento discriminatório.

Cumpre destacar que os programas sociais integram o conjunto de instrumentos estatais voltados à concretização dos direitos fundamentais e à promoção da justiça social, especialmente no que se refere à redução das desigualdades, à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade e à garantia de condições materiais mínimas para uma existência digna.

Nesse contexto, as declarações em questão devem ser examinadas à luz dos princípios e direitos consagrados na Constituição Federal, notadamente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os objetivos fundamentais da República de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e de erradicação da pobreza e da marginalização, com redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, I e

III), bem como a garantia da igualdade e da inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, caput e incisos V e X), observada a necessária ponderação com a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão, igualmente assegurada pelo texto constitucional.

Diante do exposto, **s**endo a Defensoria Pública da União a responsável pela Assistência Jurídica Integral e Gratuita dos necessitados e o órgão que detém a atribuição para atuação na Defesa da dignidade dos Brasileiros que participam dos programas sociais Federais, **requisita que sejam prestados esclarecimentos quanto às declarações proferidas contra os Assistidos deste órgão defensorial que participam dos programas sociais do Governo Federal.**

Solicitamos, ainda, o encaminhamento de qualquer documento que entender pertinente para a elucidação dos fatos.

Fica concedido o prazo de **15 (quinze) dias** para a resposta. (Lei Complementar nº 80, artigo 44, X)

Na oportunidade, esclarecemos que a resposta deverá ser encaminhada eletronicamente para **direitoshumanos.es@dpu.def.br**

Atenciosamente,

FREDERICO ALUÍSIO CARVALHO SOARES

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos em substituição no Espírito Santo

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Aluísio Carvalho Soares**, **Defensor Público Federal**, em 29/10/2026, às 11:05, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **9457165** e o código CRC **BAB4D27E**.